

CONTRATO Nº 0209/2014

REF.: Processo nº 107.2014.00711

Dispensa de Licitação – inc. II c/c parágrafo 1º, art.24, da Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
VERSAR.COM CONSULTORIA PESQUISAS E
PROJETOS LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **VERSAR.COM CONSULTORIA PESQUISAS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Profº. Gastão Bahiana, nº 155, apto. 203, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20071-030, neste ato representada por sua Sócia-Diretora **RAPHAELLA FAGUNDES DAROS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 052.640.157 - 59 doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO COMPORTAMENTAL, cujo Processo está protocolado na CESAN sob o nº 107.2014.711, sendo a contratação aprovada pela Diretoria da Cesan em sua 2042ª Reunião, do dia 20/08/2014 com fulcro no art. 24, inc. II c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO COMPORTAMENTAL** para empregados da CESAN.

1.2 A prestação de serviço descrita acima será feita através da realização das seguintes etapas:

- Etapa de diagnóstico: a consultoria contratada receberá as informações e perfil do grupo (pode ser realizada através de reunião com a área de recursos humanos e/ou em contato com o grupo). Carga horária: 08 horas
- Oficinas com o grupo (35 participantes): realização de 05 encontros com periodicidade mensal, sendo o primeiro e o último com carga horária de 08 horas e os demais com 04 horas. Carga horária: 28 horas
- Reuniões de avaliação do trabalho: após cada encontro será realizada reunião devolutiva e de avaliação do trabalho com a área de recursos humanos. 5 reuniões com 02 horas cada. Carga horária: 10 horas
- Acompanhamento individual para desenvolvimento de liderança: 10 sessões com uma hora de duração com periodicidade semanal para 3 gestores visando a identificação e desenvolvimento de



Rapau

pontos de melhoria a serem realizadas após o término das oficinas com o grupo. Carga horária: 30 horas

1.2.1 A execução da prestação de serviço ocorrerá a partir do mês de **SETEMBRO/2014**.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

**A - PROPOSTA DA VERSAR.COM CONSULTORIA PESQUISAS E PROJETOS LTDA,--
Julho/2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia **31 de março de 2015**.

2.2 Caso haja impedimento para a realização das turmas nas datas apazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)**.

No preço total estão incluídos:

- material didático conforme cláusula 7.2;
- mão de obra especializada ou não;
- despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação dos empregados da contratada;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- lucro.

4.5 O pagamento será realizado ao final da execução das ações de cada mês, medido pelas horas de consultoria executadas e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da

Contrato nº 0209 /2014

Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.6 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.7 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.8 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Dirimir dúvidas quando necessário;
- e) Fornecer coffee break aos participantes a cada quatro horas de evento na Etapa de Diagnóstico (caso seja realizada em contato com o grupo) e nas Oficinas com o grupo;
- f) Fornecer local apropriado e equipamentos de multimídia necessários para realização da Etapa de diagnóstico; Oficinas com o grupo e Reuniões de avaliação do trabalho;
- g) Participar da Etapa de diagnóstico e das Reuniões de avaliação do trabalho;

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Providenciar local adequado para realização da etapa 'Acompanhamento individual para desenvolvimento de liderança', esta etapa será realizada nas dependências da Contratada por se tratar de atendimento individualizado;



Handwritten signature

Handwritten signature

- b) Destacar profissional para dar suporte na realização do evento em relação à montagem de equipamentos e arrumação da sala;
- c) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à Cesan;
- d) Aplicar e tabular a Avaliação de Evento e enviar à Cesan;
- e) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- f) Responsabilizar-se realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- g) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da CONTRATADA, integrante deste contrato;
- h) Disponibilizar a cada participante material didático, quando necessário;
- i) Fornecer, ao final da ação, relatório descritivo e analítico das atividades.
- j) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

8.1 A CONTRATADA se obriga aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos **SERVIÇOS** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos da Lei. Os acréscimo ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados atrás da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.”

RP
RP
RP

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

11.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,


ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20


GENIVALDO COTTA
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00


RAPHAELLA FAGUNDES DAROS
Sócia- Diretora da Versar.com
CPF nº 052.640.157 - 59

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF:
Contrato nº 0209 /2014

2) Nome e CPF:

